AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | FISCAL

Ofício - Circulado DSIECIV

Processo	Data do documento	Relator
12/2018	19 de dezembro de 2018	N.D.

DESCRITORES

OE 2019 - Alterações na aplicação informática do SFA2.

SUMÁRIO

N.D.

TEXTO INTEGRAL

Alfândegas com SFA

OE 2019 -ALTERAÇÔES NA APLICAÇÃO INFORMÁTICA DO SFA2

Considerando que a publicação da Lei do Orçamento de Estado para 2019 introduzirá alterações ao Código do Imposto sobre Veículos que implica a adaptação da aplicação informática do Sistema de Fiscalidade Automóvel (SFA2); Considerando que importa informar todos os operadores económicos e demais intervenientes sobre tais alterações; Divulga-se, em conformidade com o meu despacho de

-)!J.l~ l.dQJ!_ o seguinte:

1. A partir de 1 de janeiro de 2019 irá ser necessário indicar o "Tipo de Testes de C02" para efeitos de apuramento do imposto da componente ambiental para veículos tributáveis da Tabela A. Assim , as emissões relativas aos tipos de

Testes de C02 poderão ser: a) NEDC (Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado - New European Driving Cycle); b) WLTP (Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros - Worldwide Harmonized Light Vehicle Test Procedures). O sujeito passivo declarará as emissões de C02 relativas ao sistema NEDC ou WLTP de acordo com o sistema de testes em que o veículo tenha sido homologado. 2.

Nas situações em que o sujeito passivo declare o valor de C0 2 relativo aos testes NEDC, o SFA2 aplicará diretamente as taxas de ISV a estas emissões, sem necessidade de qualquer correção percentual.

3. Nos casos em que as emissões declaradas sejam as relativas aos testes WLTP, o SFA2 aplicará a tais emissões, de forma automática, as reduções percentuais da tabela que consta no artigo 227.º da Lei do OE/2019 e que vigorará durante o ano 2019, a saber:

Rua da Alfandega, n.0 5 r/c - 1149-006 LISBOA Email: dsieciv-div@at.gov.pt

Te!: (+351) 218 813 728 Fax: (+351) 218 813 983 Centro de Atendimento telefónico: (+351) 21 7 206 707

I

AT

autoridade tributária e aduaneira

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos

Divisão do Imposto sobre os Veículos

Gasolina Escalão de CO, (em gramas por quilómetro)

Gasóleo Escalão de co, (em gramas por quilómetro)

Redução percentual a aplicar às emissões WLTP

Até 99

Até 79

24%

De 100 a 115

De80a95

23%

De 116a 145

De96a120

22%

De 146 a 175

De 121 a 140

20°/o

De176a195

De 141 a 160

17%

Mais de 195

Mais de 160

5°/o

4.

O valor de C0 2 (WLTP) que resultar da aplicação da respetiva percentagem constituirá a base tributável da componente ambiental do ISV.

5.

Para permitir a declaração das emissões NEDC ou WLTP, bem como a implementação da correção automática das emissões WLTP de acordo com a tabela supra, foram criadas três novas casas na DAV: 49a, 50a e 50b, no separador "Veículo". Assim, conjuntamente com a casa 50, os requisitos destas casas, são os seguintes: a) Casa 49a com a designação "Tipo de testes C0 2 ": Deverá conter uma de duas opções de escolha: i. ii.

C0 2 combinado, medido em ciclo WLTP; C0 2 combinado, medido em ciclo NEDC.

O preenchimento desta casa é obrigatório para todos os veículos da tabela A com exceção dos veiculas elétricos (código de combustível 07). b) Casa 50 com a designação "Emissões de C02 ": i.

Nesta casa constará o valor das emissões de C0 2 NEDC ou WLTP, consoante o que tiver sido indicado na casa 49a. Se o valor das emissões for de C0 2 NEDC, as mesmas são diretamente tributadas. Se as emissões forem do tipo WLTP, as mesmas não poderão servir de base tributável. Neste último caso as emissões a tributar são as constantes da casa 50b, como se explicará adiante.

ii.

Se na casa 49a for indicado o tipo de emissões C02 NEDC, e o valor de C02 constante da homologação técnica for diferente de zero, então a casa 50 é preenchida automaticamente com o valor de C0 2 que constar da homologação técnica proveniente do IMT, ficando aquela casa trancada, sem possibilidade de o sujeito passivo alterar aquele valor de COz. Se o valor de C0 2 constante da homologação técnica proveniente do IMT for igual a zero, então o SFA2 gera uma tarefa para a Alfândega inserir o valor de C02 do sistema

OfCir/35098/2018

214

AT

" .

autoridade tributária e aduaneira

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos

Divisão do Imposto sobre os Veículos

NEDC, constante do certificado de conformidade do veículo ou, se for o caso, o valor de C0 2 resultante da medição efetiva em Centro de Inspeção do tipo B. iii. Se na casa 49a for indicado o tipo de emissões C02 WLTP, então a casa 50 fica editável para o operador poder indicar ou alterar o valor do C02 • De referir que nestas situações o valor das emissões constante da homologação técnica do IMT vem preenchido a zero ou com o valor de C0 2 correlacionado, sem qualquer relevo para efeitos de tributação. Realça-se que a casa 50 da DAV é de preenchimento obrigatório, sendo que o valor aí constante será sempre

diferente de zero. iv.

No caso das emissões C02 WLTP constantes do COC estar expresso com casas decimais, o valor a indicar na casa 50 deve ser arredondado à unidade, de acordo com as seguintes regras: a. b.

Se os algarismos decimais forem menores que 5, 50, 500, 5000 ... , o anterior algarismo não se modifica; Se os algarismos decimais forem maiores ou iguais a 5, 50, 500, 5000 ... , o anterior algarismo incrementa-se em uma unidade.

Este procedimento deve-se ao facto dos escalões de C02 da componente ambiental estarem definidos à unidade.

c) Casa 50a com a designação "% de redução a aplicar ao C02 WLTP": Nesta casa constará, de forma automática, a percentagem de redução a aplicar de acordo com a tabela constante do ponto 3, tendo em consideração o tipo de combustível e o respetivo escalão do C02 • d) Casa 50b com a designação "C02 WLTP após redução": O valor das emissões desta casa é determinado após a aplicação da percentagem de redução constante da casa 50a, às emissões C02 WLTP indicadas na casa 50. O SFA2 preencherá de forma automática o valor de C0 2, arredondado à unidade de acordo com as regras definidas no ponto iv) da alínea b). 6.

O que ficou referido nos pontos anteriores pode ser traduzido da seguinte forma: a) Quando na casa 49a for indicado o tipo de testes NEDC, o imposto é calculado com base nas emissões de C02 NEDC constantes da casa 50. b) Quando na casa 49a for indicado o tipo de testes WLTP, o imposto é calculado com base nas emissões de C02 WLTP constantes da casa 50b.

7.

Para as DAV em suspensão de imposto declaradas por operadores registados e reconhecidos, torna-se necessário que os próprios ou os seus declarantes alterem as DAV no sentido de preencherem a casa 49a "Tipo de teste de C0 2 " e eventualmente retificar as emissões de C0 2 que constam na casa 50 para valores de emissão de C0 2 WL TP (em vez do C0 2 declarado inicialmente como

NEDC original ou NEDC correlacionado), antes de ser apresentado o Pedido de Liquidação e Matrícula (PLM). Assim, prevendo-se centenas de alterações às DAV com a respectiva criação de tarefas para "Analisar proposta de versão", a fim de evitar constrangimentos nas alfândegas, e sempre que uma alteração só se reflita na casa 49a, relativa ao tipo de testes de C0 2 (NEDC ou WLTP) ou na casa 50, para efeitos da retificação do valor de C02 , a tarefa terá aceitação automática pelo SFA2.

OfCir/35098/2018

3/4

AT

autoridade tributária e aduaneira

•

Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos Divisão do Imposto sobre os Veículos

8. Para os benefícios fiscais em que está definido um limite de emissões de C02 como requisito de acesso (por exemplo: veículos para táxis, para pessoas com deficiência, e para IPSS .. .), este limite terá que ser validado de acordo com o tipo de testes de C02 declarado. Se na casa 49a tiver sido selecionado o tipo de teste NEDC, o valor das emissões a validar para aferir o limite de C02 é o declarado na casa 50 - Emissões de C02. Se na casa 49a tiver sido indicado o tipo de teste WL TP, então o valor das emissões a validar para aferir o limite de C02 é o declarado na casa 50b - "C02 WLTP após redução". 9.

As regras supra referidas aplicam-se a liquidações que ocorram a partir do dia 01/01/2019, quer por submissão de DAV de particulares, quer para os PLM apresentados pelos operadores registados e reconhecidos.

1O. No que se refere aos benefícios aplicáveis aos táxis, previstos nos números 1 a 3 do artigo 53° do CISV, o ónus de 5 anos previsto no artigo 50° passa para 4 anos. 11. Finalmente, durante o ano de 2019 é derrogada a alínea b) do número 1 do artigo 8. 0 do Código do ISV, relativamente aos veículos ligeiros

com o código fiscal 048, isto é, aos automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, incluindo o do condutor, e que não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável , abrangidos pelo disposto no número anterior, sendo a taxa intermédia de ISV aplicável correspondente a 40% do imposto resultante da tabela A do número 1 do artigo 7. 0 do Código do ISV, em vez da actual taxa intermédia de 50%.

O SUBDIRETOR-GERAL

Q B ,ig:5onro Subdiretor-geral

OfCir/3509812018

4 14

Fonte: http://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt